



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

C.N.P.J. 10.221.760/0001-82

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 357/2018

“DESTINA AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 30% DOS REPASSES DO ESTADO PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL Nº 7.638 DE 12 DE JULHO DE 2012 QUE INSTITUI O ICMS VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

Faço saber que a Câmara Municipal de Trairão, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Trairão obrigado a destinar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente 30% (trinta por cento) dos repasses estaduais de que trata a Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012, que instituiu o ICMS Verde, cujas receitas parciais necessariamente financiarão:

- I. A conservação e a recuperação de áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal existentes no Município;
- II. A qualidade ambiental dos recursos hídricos;
- III. Projetos ambientais de obras, reformas, melhorias do sistema de saneamento básico e esgoto;
- IV. Projetos de implantação de Sistema de coleta diferenciada e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares;
- V. A disseminação de modelos de produção sustentável e adequação ambiental
- VI. A qualificação técnica de jovens e adultos visando à transição de modelos tradicionais de produção para modelos produtivos socioambientais e economicamente sustentáveis, com foco na agricultura familiar, desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR e não possua desmatamento indicado pelo Sistema PRODES do Programa Nacional de Pesquisa INPE e possua cobertura vegetal primária ou secundária nativas, reflorestadas com espécies que cubram não menos que 30% (trinta por cento) da área total da propriedade;
- VII. Programas educacionais na rede escolar municipal e formação de recursos humanos na área ambiental
- VIII. Cursos de capacitação dos membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo – SEMMANT.

Art. 2º Fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo, as atividades de fiscalização e apoio técnico à execução dos serviços de coleta urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

C.N.P.J. 10.221.760/0001-82

Gabinete do Prefeito

de resíduos, sendo estas atividades arcadas com os recursos provenientes do ICMS Verde, em parceria com as demais secretarias afins.

Art. 3º Fica vinculado ao referido repasse, o pagamento dos servidores, devidamente lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo, bem como a contratação de apoio técnico e consultoria para a realização de pareceres, projetos e orientações nas ações fiscais de natureza ambiental.

Art. 4º Fica destinado 2% (dois por cento) dos recursos provenientes do ICMS Verde para o incentivo às ações de fiscalização ambiental municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo e o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA são órgãos responsáveis para decidir sobre como serão aplicados os recursos do ICMS Verde.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Municipal nº 300 de 15 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito, Município de Trairão, Estado do Pará, 14 de dezembro de 2018.

Valdinei Jose Ferreira

Prefeito Municipal